



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 543

Em 04 de dezembro de 2006.

INSTITUI A OLIMPÍADA ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições previstas em lei, e por proposta do edil **FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS**.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “**OLIMPÍADA ESTUDANTIL**”, competição poli-esportiva a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. A competição de que trata o artigo anterior, será organizada e dirigida pela Gerência Municipal de Esportes e Lazer e pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, que definirá o período de realização, incluindo-se em seu Calendário Anual de Eventos.

Art. 3º. A olimpíada referida no artigo 1º será composta das seguintes modalidades:

- a) Mini-Campo (Masculino e Feminino);
- b) Futebol de Salão (Masculino e Feminino);
- c) Voleibol (Masculino e Feminino);
- d) Atletismo (Masculino e Feminino);
- e) Dominó (Misto);
- f) Damas (Misto);
- g) Voleibol de Areia (Masculino e Feminino)
- h) Trave a Trave (Masculino e Feminino)

Parágrafo Único – Poderão ser adicionadas novas modalidades, desde que, constem no regulamento da competição.

Art. 4º - Poderão participar das Olimpíadas, alunos da rede pública e privada do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente regulamentado.

Art. 5º - As inscrições dos interessados far-se-á mediante atestado de matrícula fornecido pela instituição de ensino e atestado médico de aptidão para tais práticas, apresentado no ato da inscrição.

Art. 6º - Os menores de 16 (dezesseis) anos, deverão apresentar autorização dos pais ou responsável.

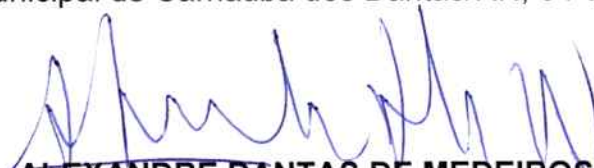
PUBLICAÇÃO Nº 013/06
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.
Em 04/12/2006

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de dezembro de 2006.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL